



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.482, de 28 de fevereiro de 2.018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento, sem multa, da primeira parcela e da cota única do IPTU do ano de 2018.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

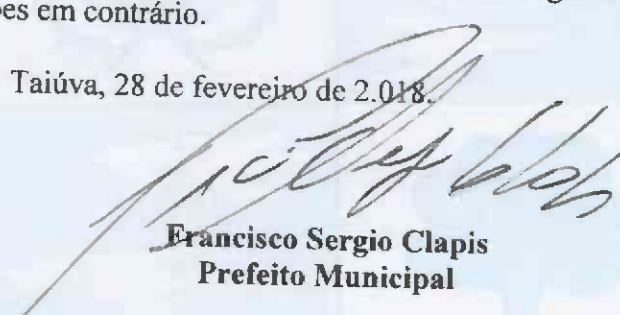
DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento, sem multa, da primeira parcela e da cota única do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do ano de 2018, para o dia 23/03/2018.

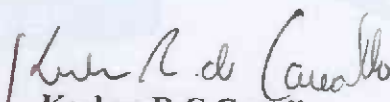
Parágrafo Único – Para efeito de pagamento das parcelas subsequentes ao mês de março, o vencimento fica inalterado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 28 de fevereiro de 2.018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN